



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **PAULA KORNDORFER MONTEIRO VIEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Morom, 2982 – apto 301 – Boqueirão – na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1039524226 e no CPF sob nº 766.49.490-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências do Unidade de Saúde Municipal, nas funções do cargo de ODONTÓLOGO, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1160 de 25 de outubro de 2019, em seu art. 5º e suas alterações e Processo Seletivo 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 8 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.147,44 (dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 1 de novembro de 2019, até 02 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da administração conforme preconiza a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1160, de 25 de outubro de 2019 e Processo Seletivo Simplificado 003/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 31 de outubro de 2019.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

PAULA KORNDORFER MONTEIRO VIEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20